

**EMENDA N° , DE 2011 - CCJ
(Ao PLS 25, de 2011)**

Dê-se ao caput do art. 17-A, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2011, que *altera a Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação federativa no âmbito da Defesa Civil e prever a formação da Força Nacional de Defesa Civil*, a seguinte redação:

“Art. 17-A. A União poderá firmar convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios para executar atividade de defesa civil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Durante 30 anos, atuando como jornalista, acompanhei a luta dos municípios por recursos, em Brasília. Agora, como senadora vou dar voz ao municipalismo no Congresso Nacional, para fazer com que os recursos públicos, cheguem perto do cidadão.

A Força Nacional de Defesa Civil deve estar presente e organizada em cada município para que possa haver coordenação, e que no futuro, o planejamento e a ação possam permitir que não tenhamos mais a perda de brasileiros para os desastres naturais.

Os cidadãos moram nos municípios, não na União e nem nos Estados. O tempo de reação e organização necessários, nesses casos de calamidade pública, deve levar em conta o fortalecimento da autonomia municipal, contribuindo para que as soluções políticas e técnicas possam ser revertidas em qualidade de vida da população.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2011.

Senadora **Ana Amélia**